

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO Nº 16/2005
PARECER CEE/PE Nº 51/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/08/2005

I – RELATÓRIO:

Mediante ofício, datado de 23 de dezembro de 2004, a diretora da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo dirige-se a este Conselho, solicitando a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem com a mudança da matriz curricular do curso.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- cópia xerográfica do Diário Oficial contendo a Portaria SE nº 5679/2002 autorizando o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola de Auxiliar de Enfermagem São Camilo
- cópia do Parecer CEE/PE nº 51/2002–CEB autorizando o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo
- duas cópias do plano de curso 2001 e 2004
- duas cópias da proposta pedagógica 2001 e 2004
- duas cópias do regimento substitutivo 2002 e 2004
- Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de nível técnico – CNCT Protocolo do Plano de Curso – N/C – emitido em 06.01.2005
- Ofício SECTMA nº 190-2005-, de 25 de julho de 2005, encaminhando avaliação da comissão de especialistas correspondente ao Processo nº 16/05 CEE/PE
- relatório da comissão de especialistas SECTMA
- cópia da Portaria SECTMA nº 030, de 31.03.2005, constituindo comissão de especialistas.

II – ANÁLISE:

O presente processo deu entrada neste Conselho em 01 de fevereiro de 2005, tendo sido protocolado sob o nº 16/05. Em 02 de fevereiro de 2005 foi o mesmo distribuído a esta relatoria. Em 15.02.2005, solicitamos, nos termos do art. 7º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 03/2004, nomeação da comissão de especialistas para a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, localizada na Rua Coronel Izácio, nº 492, Palmares.

O Curso de Técnico em Enfermagem, com saída intermediária de Qualificação Técnica em Auxiliar de Enfermagem, a ser ministrado pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, foi autorizado pelo Parecer CEE/PE nº 51/2002-CEB, em 17 de junho de 2002.

O referido curso, conforme análise do citado Parecer, apresenta as seguintes características principais:

- organizado em quatro módulos, a saber:
 - módulo I, cujo objetivo é construir as competências gerais necessárias ao Técnico da área de Saúde

- módulo II, denominado módulo de nivelamento, onde são reforçados ou contextualizados conhecimentos adquiridos no ensino básico
- módulo III, destinado à construção de competências e habilidades específicas que formam o perfil do auxiliar de Enfermagem
- módulo IV, que completa o perfil do profissional de técnico em Enfermagem.
- o itinerário prevê 2000 horas de atividades, sendo 1290 de aulas teóricas, 120 de aulas práticas na escola e 590 de estágio supervisionado
- o curso pode ser realizado concomitante ou seqüencial ao ensino médio.

Informamos que a matriz curricular não se encontra inserida no Parecer autorizativo do curso. Transcrevemos a matriz constante na página 27 do presente Processo.

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM SÃO CAMILO
PALMARES/PE

CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM													
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR EM ENFERMAGEM													
MÓDULO I Núcleo da Área s/terminalidade	C.H. Teórica	C.H. Prática	MÓDULO II Nivelamento s/terminalidade	C.H. Teórica	C.H. Prática	MÓDULO III C/terminalidade	C.H. Teórica	C.H. Prática	C.H. Estágio	MÓDULO IV C/terminalidade	C.H. Teórica	C.H. Prática	H. Estágio
Noções de Psicologia Aplicada à Enfermagem	35		Português	30		Fundamentos de Enfermagem	80	40	80	Instrumentação Cirúrgica	80	20	100
Ética Profissional	35		Matemática	30		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	60	20	80	Enfermagem em Urgência e Emergência	70		50
Noções de Higiene e Profilaxia	30		Física	30		Enfermagem em Clínica Médica	60	20	60	Enfermagem em Saúde Pública II	80		80
Noções de Nutrição e Dietética	60		Química	30		Enfermagem em Saúde Mental	70		60				
Primeiros Socorros	80	20	Inglês	30		Enfermagem em Saúde Pública I	100		60				
			Noções de Anatomia e Fisiologia Humana	70		Enfermagem Materno Infantil	80		60				
			Noções de Microbiologia e Parasitologia	70		Noções de Administração na Unidade de Enfermagem	40						
			Noções de Ecologia	30									
	240	20		320			490	80	400		230	20	200

CARGA HORÁRIA TOTAL 2000

Destacamos a seguir os tópicos substantivos do relatório da comissão de especialistas da SECTMA.

1. Em 24.02.2005, foi protocolado sob o nº 13/2005 na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente o processo CEE/PE nº 16/2005 para análise pela comissão de especialistas
2. em 31.03.2005, foi constituída pela SECTMA, através da Portaria nº 030/2005, a comissão de especialistas para análise das condições de ofertas do Curso Técnico de Enfermagem da Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo
3. no dia 24.04.2005, a instituição foi visitada pela comissão de especialistas. Durante a visita, a comissão foi acompanhada pela diretora, pela secretária e pela coordenadora do curso
4. foi constatada coerência na organização técnica/administrativa e pedagógica com o regimento escolar
5. no dossiê dos alunos, foram encontradas várias pastas incompletas sem comprovação de escolaridade anterior, contendo alguns requerimentos de matrícula faltando assinatura do diretor e do secretário
6. procedimento inadequado quanto ao registro dos conhecimentos e experiências anteriores
7. constatação de que os diários de classe encontram-se devidamente diários de classe
8. não houve ainda expedição de diplomas tendo em vista que, “segundo informações da Secretária”, a primeira turma de educação profissional com habilitação em técnico de

- Enfermagem concluiu a parte teórica em 10.07.04 com 35 alunos, e até o momento (14.07.05), existem alunos fazendo o estágio”
9. na instituição, existem apenas duas turmas: uma com 35 alunos com previsão de conclusão da parte teórica em julho de 2005 e outra com 44 com previsão de conclusão da parte teórica em dezembro de 2005
 10. foi verificada certa irregularidade no tocante à observância do horário das aulas
 11. foram ouvidas reclamações dos alunos no tocante à realização do estágio supervisionado. Em relação ao estágio, não foi apresentado nem plano e nem ficha de acompanhamento do aluno. Os termos dos convênios não foram apresentados. “Ficou acordado que entregariam uma cópia à SECTMA para acompanhamento deste relatório, mas até a data de fechamento do mesmo não havia sido disponibilizado”
 12. inexistência de instrumento de avaliação institucional
 13. foi evidenciada precariedade nas instalações escolares: mobiliário danificado nas salas de aula, ventilação insuficiente, paredes com infiltração, mofadas e sujas. Não existe laboratório de informática. O espaço físico da biblioteca é inadequado, e o acervo insuficiente. O atendimento da mesma, “segundo relato dos alunos”, é feito por uma recepcionista
 14. as condições de acessibilidade são precárias. A escada de ferro que conduz ao primeiro andar está danificada e enferrujada, sem nenhuma manutenção.

O relatório é concluído com a seguinte observação enfática: “Diante do exposto, solicitamos deste Conselho uma análise criteriosa quanto à qualidade da oferta de ensino ministrado pela Escola Profissionalizante São Camilo.” O texto está datado de 14 de Julho de 2005 e é assinado por Aline Teresa Santos Burgos – coordenadora da comissão - e por Kátia Maria Sales Santos – especialista enfermeira.

Podemos agrupar em dois blocos os pontos do relatório em análise que evidenciam a precariedade do Curso de Técnico em Enfermagem ministrado pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo:

I – Infra-estrutura física

Os itens de número 14 e 15 descrevem a vulnerabilidade das instalações escolares em aspectos fundamentais, como salas de aula, biblioteca, sala de prática e inexistência de laboratório de informática e acesso ao 1º andar.

II – Estrutura pedagógica

Os itens de número 5, 6, 11 e 12 referem-se a lacunas graves concernentes a registros do processo avaliativo, na documentação escolar dos alunos, na observância do horário das aulas e na efetivação do estágio supervisionado. Nesse componente fundamental da matriz curricular, parece incidir uma das principais lacunas do curso ora em avaliação: ausência de plano de estágio, não-apresentação dos convênios com as instituições de estágio, falta de ficha de acompanhamento dos estagiários e atraso na realização dos estágios. De acordo com a matriz curricular aprovada, o estágio deve ser realizado ao longo do III e IV módulos, correspondendo a cada um dos nove componentes curriculares, num total de seiscentas horas. Trata-se, portanto, de uma lacuna gravíssima na formação do profissional na área de saúde. Em poucas palavras: o profissional não está sendo formado numa das vertentes essenciais do processo: **aprender a fazer**. Diante de tal precariedade organizacional, perguntamo-nos em que condições os trinta e cinco alunos concluintes estão realizando o aludido estágio profissional.

Registramos, a bem da verdade, as referências positivas constantes nos itens de números 4, 7 e 8, relacionadas a aspectos da organização pedagógica que não alteram, entretanto, o perfil insuficiente da qualidade do curso.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer contrário à renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem mantido pela Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo, localizada na Rua Coronel Izácio, nº 492, Palmares/PE.

Em decorrência, instamos à SECTMA serem tomadas providências no sentido de:

- viabilizar as devidas condições para conclusão do curso por parte dos alunos que o iniciaram
- suspender matrículas de novos alunos e turmas.

Desde que a Escola Profissionalizante de Enfermagem São Camilo adote as medidas compatíveis para sanar as pendências constantes no relatório de avaliação da comissão de especialistas da SECTMA e destacadas anteriormente na análise, poderá encaminhar ao CEE/PE nova solicitação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

Esse é o nosso parecer.

Dê-se ciência do mesmo à interessada, à SECTMA e à SEDUC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de agosto de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente